



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI COMPLEMENTAR N. 017/2009

Dispõe sobre a Criação do Telecentro Comunitário do Município de Rodeiro, seu Conselho Gestor, e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Telecentro Comunitário do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Rodeiro, através do processo nº. 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC's, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Rodeiro será o Conselho Municipal de Educação, que tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os cargos de Coordenador de Telecentro Comunitário, com uma vaga, e Monitor, com uma vaga,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG
para atendimento ao Telecentro Comunitário, conforme especificação no Anexo Único,
que passa a ser parte integrante da Lei Complementar n. 014/2008.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contem declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de fevereiro de 2009.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro de Avisos
Em 17/02/09 de acordo com o
Art. 89 da LOM e registrado no livro próprio.


Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

CARGOS DE CARREIRA

GRUPO: ATIVIDADE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E/OU PROFISSIONALIZANTE

Cargo: MONITOR DE INFORMÁTICA

Código: 01.49

Nível: V

Requisito: - Ensino Médio
- Conhecimentos Básicos de Informática

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Ministrar cursos e dinâmicas na unidade do Telecentro;
 - Monitorar e organizar o uso livre do Telecentro;
 - Sugerir ao Coordenador do Telecentro atividades a serem realizadas pelos usuários;
 - Orientar os usuários de acordo com as orientações do Coordenador do Telecentro;
 - Orientar os usuários no uso adequado das ferramentas de software livre;
 - Participar das atividades de capacitação promovidas;
- Elaborar relatório técnico das atividades realizadas.

CARGO EM COMISSÃO

Cargo: COORDENADOR DE TELECENTRO COMUNITÁRIO

Código: 02.22

Nível: C.1

Requisito: Ensino Superior em área de Informática

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Planejar, coordenar e organizar as atividades do Telecentro;
- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Monitor do Telecentro quanto ao uso adequado dos equipamentos e instalação dos mesmos;
- Participar das atividades de capacitação promovidas, reproduzindo o conhecimento posteriormente;
- Sugerir e coordenar cursos e dinâmicas para a unidade do Telecentro;
- Orientar a comunidade no uso adequado das ferramentas em Software Livre;
- Elaborar relatório técnico das atividades realizadas;
- Desenvolver outras atividades de chefia inerentes ao funcionamento do Telecentro.

OFÍCIO N. 022/2009/GPMR.